



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 55 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora.

Cumpre-me através do presente encaminhar a esta augusta casa de Leis, O PROJETO DE LEI Nº 55 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023 O QUAL **"AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACIARA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

O presente Projeto de Lei 55/2023 dispõe sobre a autorização para a alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do município de Jaciara, mediante a realização de leilão público, e dá outras providências.

O projeto é necessário, uma vez que o que os aludidos bens encontram-se, em sua maioria, em estado de sucata ou com inviabilidade de utilização, gerando despesas anuais de armazenamento, bem como despesas tributárias.

Demais disso, com a possível alienação, o Município poderá adquirir veículos ou quaisquer outros bens, com a real possibilidade de utilização, implementando as atividades e atuais projetos da Administração.

Contando com a atenção dos nobres vereadores, encaminhamos o projeto em questão para análise e apreciação do Egrégio Poder Legislativo.

É a justificativa.

Gabinete da Prefeita, em 05 de Dezembro de 2023.


MARIA ZILÁ BRUSCHETTA
Prefeita Municipal - Em Exercício

Ao Excelentíssimo Senhor
Vereador JOZIAS MELO DE ALMEIDA
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal
Jaciara – MT



PROJETO DE LEI Nº 55 DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023

“Autoriza a alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do município de Jaciara, mediante a realização de leilão público, e dá outras providências.”

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, MARIA ZILÁ BRUSCHETTA no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica autorizada a alienação dos bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Jaciara, mediante a realização de certame público, pelo valor mínimo de avaliação de cada bem, conforme avaliação da Comissão instituída para tal fim (anexo I).

Parágrafo Único: O valor para lance mínimo será o fixado pela Comissão de Avaliação, instituída pela portaria nº 225/2023.

Art. 2º. Serão os bens móveis levados à leilão:

Item 01 - Escavadeira Hidráulica Modelo Newholland E215B Chassis N9AA05608 - Avaliação R\$ 128.000,00

Item 02 - Retro Escavadeira Modelo Newholland LB90 4X2 Série NBAH20507 - Avaliação R\$ 18.000,00

Item 03 - Retro Escavadeira Modelo Case 580 H - Avaliação R\$ 9.000,00

Item 04 - Trator Modelo Agrale 5075 Série Z0029129 Motor b1n456676 - Avaliação R\$ 16.000,00

Item 05 - Trator Modelo Agrale 5065 Série A1G05AA2CS0000910 - Avaliação R\$ 20.000,00

Item 06 - Trator Modelo Ford 4.600 - Avaliação R\$ 7.500,00

Item 07 - Caminhão Basculante Truck, GM Matra M22, Placa JYV-9756 ano 1991 - Avaliação R\$ 9.000,00 (Sucata sem Documento)

Item 08 - Caminhão Ford Placa JYI-3650 - Avaliação R\$ 6.500,00 (Sucata sem Documento)

Item 09 - Ônibus MB M POLO ano 2002 Placas DAJA13 - Avaliação R\$ 8.000,00 (Sucata sem documento).

Item 10 - Ônibus Rural Escolar VW/15.190, ano 2013, Placa OBC-6404 - Avaliação R\$ 17.000,00 (Sucata sem documento).

Item 11 - Caminhonete Amarok cs 4x4, ano 2013, Placa NPG-6025 - Avaliação R\$ 17.000,00 (Sucata sem documento).



Item 12 - Caminhonete F-1000, Placa JZX-4817, ano 1987 – Avaliação R\$ 6.000,00 (Sucata sem documento).

Item 13 - Van Boxer Peugeot M330, ANO 2007/2008 – Placa NJA-3781 – Avaliação R\$ 9.000,00 (Sucata sem Documento).

Item 14 - Van Sprinter MB 415, ano 2016/2017 – Placa QCB-8081 – Avaliação R\$ 4.000,00 (Sucata sem documento).

Item 15 - Van Ducato – Placa JZG-9354 – Avaliação R\$ 800,00 (Sucata sem documento).

Item 16 - Kombi Placa JYL-9464 – Avaliação R\$ 500,00 (Sucata sem documento).

Item 17 - Caminhonete F-4000, Placa JYB-6191, ano 1981 – Avaliação R\$ 4.000,00 (Sucata sem documento).

Item 18 - Fiat uno, Placa OBK0A12, cor branca, ano 2013 – Avaliação R\$ 1.800,00 (Sucata sem documento).

Item 19 - Pickup Corsa, Placa DFK-8134, cor preto – Avaliação R\$ 900,00 (Sucata sem documento).

Item 20 - Fiat uno Mille Fire, ano 2002/2003, Placa AKN-0526 – Avaliação R\$ 900,00 (Sucata sem documento).

Item 21 - Corsa GL, ano 1998/1999, Placa AHL-1717 – Avaliação R\$ 900,00 (Sucata sem documento).

Item 22 - Caçamba Azul MB, truck – Avaliação R\$ 3.000,00

Item 23 - Baú Ambulância – Avaliação R\$ 2.100,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 05 de Dezembro de 2023.


MARIA ZILÁ BRUSCHETTA
Prefeita Municipal - Em Exercício

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



ANEXO I - RELATÁRIO FOTOGRÁFICO E AVALIAÇÃO

Item 01 - Escavadeira Hidráulica Modelo Newholland E215B Chassis N9AA05608 -
Avaliação R\$ 128.000,00



Handwritten signature or initials.



Item 02 - Retro Escavadeira Modelo Newholland LB90 4X2 Série NBAH20507 -
Avaliação R\$ 18.000,00



1087



Item 03 - Retro Escavadeira Modelo Case 580 H - Avaliação R\$ 9.000,00



203



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

Item 04 - Trator Modelo Agrale 5075 Série Z0029129 Motor b1n456676 - Avaliação R\$ 16.000,00



Handwritten signature or initials.



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

Item 05 - Trator Modelo Agrale 5065 Série A1G05AA2CS0000910 – Avaliação R\$ 20.000,00



Handwritten signature or initials.



Item 06 - Trator Modelo Ford 4.600 – Avaliação R\$ 7.500,00



201



Item 07 - Caminhão Basculante Truck, GM Matra M22, Placa JYV-9756 ano 1991 -
Avaliação R\$ 9.000,00 (Sucata sem Documento).



[Handwritten signature]



Item 08 - Caminhão Ford Placa JYI-3650 – Avaliação R\$ 6.500,00 (Sucata sem Documento)



[Handwritten signature]



Item 09 - Ônibus MB M POLO ano 2002 Placas DAJA13 – Avaliação R\$ 8.000,00 (Sucata sem documento).



MB



Item 10 - Ônibus Rural Escolar VW/15.190, ano 2013, Placa OBC-6404 – Avaliação R\$ 17.000,00 (Sucata sem documento).

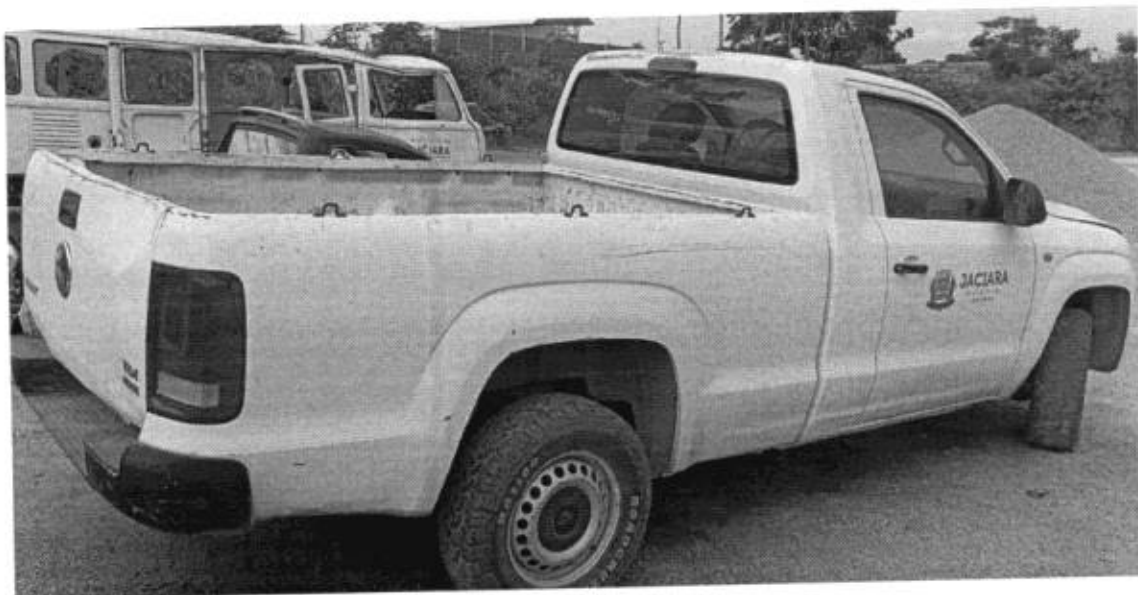


168



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024

Item 11 - Caminhonete Amarok cs 4x4, ano 2013, Placa NPG-6025 – Avaliação R\$ 17.000,00 (Sucata sem documento).



Handwritten signature or initials.



Item 12 - Caminhonete F-1000, Placa JZX-4817, ano 1987 – Avaliação R\$ 6.000,00 (Sucata sem documento).



100



13 - Van Boxer Peugeot M330, ANO 2007/2008 – Placa NJA-3781 – Avaliação R\$ 9.000,00 (Sucata sem Documento).



MB



Item 14 - Van Sprinter MB 415, ano 2016/2017 - Placa QCB-8081 - Avaliação R\$ 4.000,00 (Sucata sem documento).



MB





Item 15 - Van Ducato – Placa JZG-9354 – Avaliação R\$ 800,00 (Sucata sem documento).



1280



Item 16 - Kombi Placa JYL-9464 – Avaliação R\$ 500,00 (Sucata sem documento).



MB



Item 17 - Caminhonete F-4000, Placa JYB-6191, ano 1981 – Avaliação R\$ 4.000,00
(Sucata sem documento).



MS

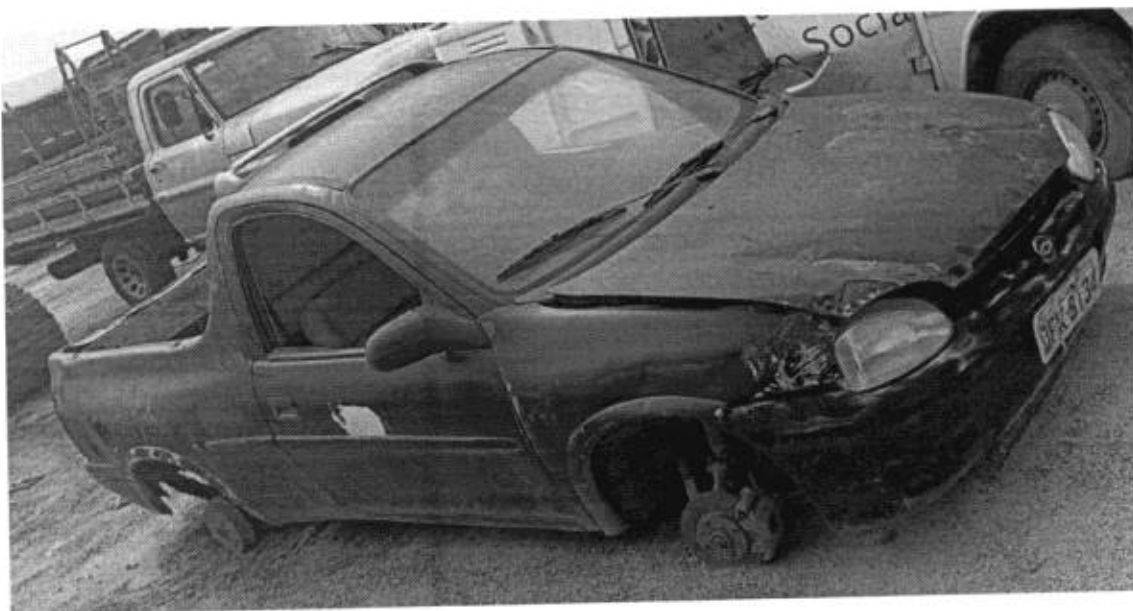


Item 18 - Fiat uno, Placa OBK0A12, cor branca, ano 2013 – Avaliação R\$ 1.800,00
(Sucata sem documento).





Item 19 - Pickup Corsa, Placa DFK-8134, cor preto – Avaliação R\$ 900,00 (Sucata sem documento).





Item 20 - Fiat uno Mille Fire, ano 2002/2003, Placa AKN-0526 – Avaliação R\$ 900,00 (Sucata sem documento).



Handwritten signature or initials.





Item 21- Corsa GL, ano 1998/1999, Placa AHL-1717 – Avaliação R\$ 900,00 (Sucata sem documento).

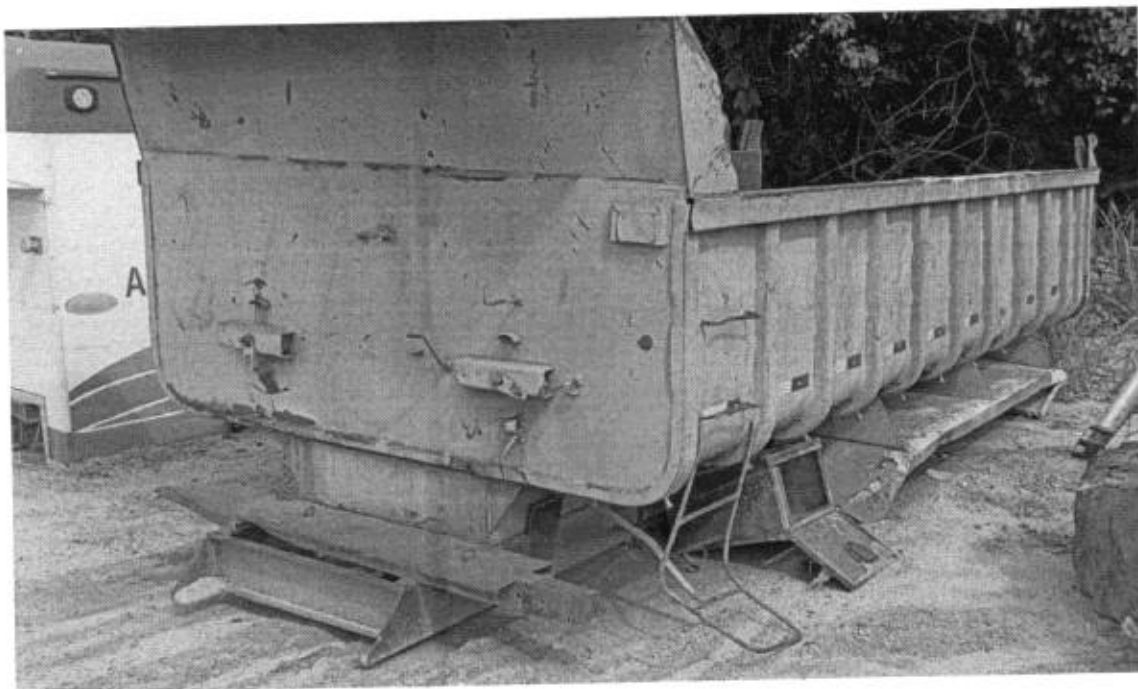


203





Item 22- Caçamba Azul MB, truck – Avaliação R\$ 3.000,00



MB



Item 23 - Baú Ambulância – Avaliação R\$ 2.100,00



[Handwritten signature]



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

PARECER JURÍDICO 102/2023.

PROJETO DE LEI Nº 55/2023, AUTORIZA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE JACIARA, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE LEILÃO PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei que dispõe sobre a alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Jaciara, mediante a realização de leilão público e dá outras providências.

Os autos vieram instruídos com os seguintes documentos, no que importa a presente análise:

- A) Mensagem ao Projeto de Lei;
- B) Projeto de Lei;
- C) Anexo I - Relatório Fotográfico e Avaliação.

ANÁLISE JURÍDICA

A matéria constante neste Projeto de Lei trata exclusivamente de matéria afeta ao interesse público municipal. Neste sentido há previsão na Lei Orgânica dos seguintes dispositivos:

Art. 4º - No Exercício de sua autonomia o Município editará leis, expedirá atos e adotará medidas pertinente aos seus interesses, necessidade da administração e ao bem estar da população.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Art. 15º - Compete privativamente ao Município:

I – legislar sobre assuntos de interesse local e suplementar as legislações federal e estadual no que couber;

Nesta senda, como se trata alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município, mediante a realização de leilão público, deve-se observar o que discorre o artigo 17, II, da Lei nº 8.666/1993, ainda em vigor, o qual condiciona a alienação de bens móveis à avaliação e à licitação, possuindo a seguinte redação:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

(...)

II - quando móveis, dependerá de avaliação prévia e de licitação, dispensada esta nos seguintes casos:

- a) doação, permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência sócio-econômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação;
- b) permuta, permitida exclusivamente entre órgãos ou entidades da Administração Pública;
- c) venda de ações, que poderão ser negociadas em bolsa, observada a legislação específica;
- d) venda de títulos, na forma da legislação pertinente;
- e) venda de bens produzidos ou comercializados por órgãos ou entidades da Administração Pública, em virtude de suas finalidades;
- f) venda de materiais e equipamentos para outros órgãos ou entidades da Administração Pública, sem utilização previsível por quem deles dispõe.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Desta forma, verifica-se que consta do presente Projeto de Lei a avaliação dos bens a serem alienados, bem como sendo acertada a escolha da modalidade licitatória, qual seja: leilão.

O artigo, 22, §5º, da Lei de Licitações, preconiza que: "Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração (...)".

Art. 22. São modalidades de licitação:

- I - concorrência;
- II - tomada de preços;
- III - convite;
- IV - concurso;
- V - leilão.

(...)

§5º. Leilão é a modalidade de licitação entre quaisquer interessados para a venda de bens móveis inservíveis para a administração ou de produtos legalmente apreendidos ou penhorados, ou para a alienação de bens imóveis prevista no art. 19, a quem oferecer o maior lance, igual ou superior ao valor da avaliação.

No que tange à avaliação, consta do artigo 53, da Lei 8.666/93:

Art. 53. O leilão pode ser cometido a leiloeiro oficial ou a servidor designado pela Administração, procedendo-se na forma da legislação pertinente.

§ 1º. Todo bem a ser leiloado será previamente avaliado pela Administração para fixação do preço mínimo de arrematação.

(...)

§ 4º O edital de leilão deve ser amplamente divulgado, principalmente no município em que se realizará.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

Assim, de acordo com o que discorre a legislação pertinente, resta apenas o cuidado de cumprir o disposto no referido parágrafo quarto, acima transcrito, ou seja, deve haver ampla divulgação do Edital do Leilão.

Logo, cumpridas as determinações legais, é possível a realização de leilão de bens móveis inservíveis, nesse sentido, o entendimento do TCE/MG:

DENÚNCIA. LEILÃO. ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS. OBSERVÂNCIA DAS EXIGÊNCIAS DA LEI 8.666/1993. DESTINAÇÃO DOS RECURSOS PARA PAGAMENTO DE DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS. POSSIBILIDADE. IMPROCEDÊNCIA.

1. É PERMITIDA A ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, DEVENDO SER OBSERVADAS AS EXIGÊNCIAS DOS ARTS. 17, INCISO II, E 22, § 5º, DA LEI Nº 8.666/1993. 2. A AFETAÇÃO E A DESAFETAÇÃO DE BENS MÓVEIS QUE COMPÕEM O PATRIMÔNIO PÚBLICO NÃO EXIGEM UMA FORMA ESPECÍFICA, PODENDO, INCLUSIVE, OCORRER DE FORMA TÁCITA. 3. PODEM SER CONSIDERADOS BENS MÓVEIS INSERVÍVEIS AQUELES QUE NÃO TÊM UTILIDADE PARA A ADMINISTRAÇÃO, AINDA QUE NÃO ESTEJAM DETERIORADOS. 4. É VEDADA A APLICAÇÃO DA RECEITA DE CAPITAL DERIVADA DA ALIENAÇÃO DE BENS E DIREITOS PARA O FINANCIAMENTO DE DESPESA CORRENTE, SALVO SE DESTINADA POR LEI AOS REGIMES DE PREVIDÊNCIA SOCIAL, GERAL E PRÓPRIO DOS SERVIDORES PÚBLICOS (ART. 44 DA LRF). (TCE-MG DEN 886052, Relator: CONS. ADRIENE ANDRADE, Julgamento: 22 de Agosto de 2017, Publicação: 30/08/2017). (grifo nosso)

Portanto, não há ilegalidades no presente Projeto de Lei, já que o mesmo observou os ditames da legislação de regência.

CONCLUSÃO

Em razão do quanto articulado o parecer é pela legalidade do Projeto de Lei.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

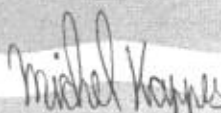
Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

No que tange ao mérito, a Procuradoria Jurídica não tem atribuição para pronunciar, pois caberá tão somente aos vereadores no uso da função legislativa, verificar a viabilidade ou não para aprovação do projeto, respeitando-se para tanto, as formalidades legais e regimentais vigentes.

Por fim, necessário rememorar aos nobres Edis que um parecer jurídico consiste em um parecer técnico opinativo, que analisa a viabilidade jurídica de determinada providência, analisando a ampla juridicidade da mesma. (...) *o agente a quem incumbe opinar não tem o poder decisório sobre a matéria que lhe é submetida, visto que coisas diversas são opinar e decidir.* (CARVALHO FILHO, 2007, p. 134).

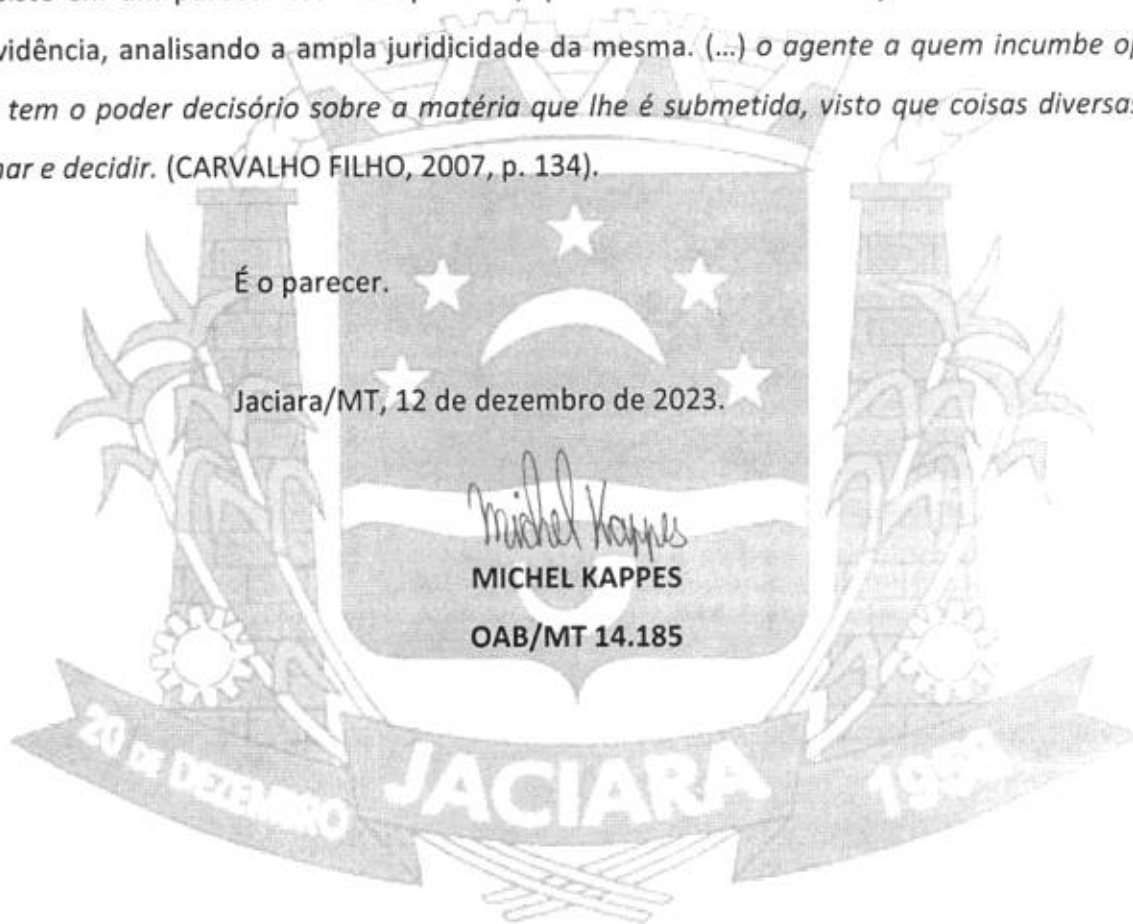
É o parecer.

Jaciara/MT, 12 de dezembro de 2023.



MICHEL KAPPES

OAB/MT 14.185





ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 55, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.
PODER EXECUTIVO

RELATÓRIO

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA EM EXAME

É submetido à Comissão o Projeto de Lei acima especificado, que “**Autoriza a Alienação de Bens Móveis Inservíveis de propriedade do município de Jaciara/MT, mediante a realização de leilão público**”.

II – CONCLUSÕES DO RELATOR

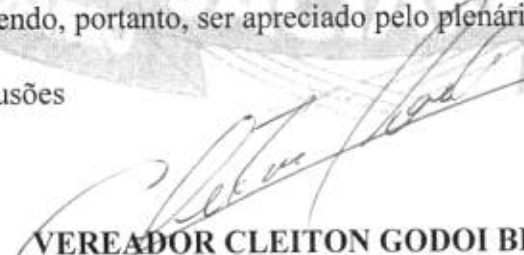
O presente Projeto tem por objetivo a autorização de bens móveis inservíveis para a Administração Pública Municipal, com a finalidade de ser efetuada as vendas dos mesmos, através do devido processo legal, qual seja, leilão público. Tendo como valor o lance mínimo a ser fixado pela Comissão de Avaliação, instituída pela portaria nº 225/2023.

Vale ressaltar que é necessário a existência de motivação para a venda, declarando-se no processo que cabe bem objeto do leilão não possui mais utilidade para o órgão público, por ser considerado inservível, em desuso, ou obsoleto.

Outro aspecto importante, é que a pretensa alienação deverá ser precedida de avaliação prévia, conforme determina o artigo 17 da Lei nº 8.666/93, o que devidamente foi anexado nos autos do projeto, com o respectivo número de patrimônios de bens.

Portanto, conforme o cumprimento do que dispõe a Lei n. 8.666/1993, bem como do Parecer Jurídico exarado pelo Douto Procurador, não há óbices à aprovação do presente Projeto de Lei, sendo constitucional, legal e regimental, concluindo pela emissão de **PARECER FAVORÁVEL** devendo, portanto, ser apreciado pelo plenário.

São as conclusões


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 12 DE DEZEMBRO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 55, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.

PODER EXECUTIVO

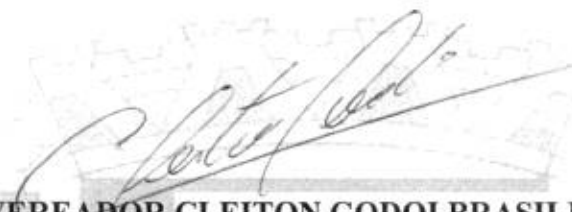
III – DECISÃO DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação reunida nesta data infra, após a apreciação do Relatório elaborado pelo nobre Edil relator, passa à votação:

Pela Ordem:

VOTOS:

Reitera o voto:


VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO

Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

Pelas Conclusões:


VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS

Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação


VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA

Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 12 DE DEZEMBRO DE 2023.



ESTADO DE MATO GROSSO

CÂMARA MUNICIPAL DE JACIARA

Palácio Izaías Alves Nogueira (Lei n.º 714, de 15 de outubro de 98)

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO LEI N.º 55, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2023.
PODER EXECUTIVO

PARECER:

De acordo com o artigo 107 do Regimento Interno, e diante da decisão unânime da Comissão quanto a aprovação do relatório apresentado, e após a discussão e votação emite **PARECER FAVORÁVEL** a matéria do presente Projeto de Lei.
Estiveram presentes os vereadores abaixo-assinados:

VEREADOR CLEITON GODOI BRASILEIRO
Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR ZILMAR BARBOSA MEDEIROS
Vice-Presidente da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VEREADOR CHARLES FERNANDO JORGE DE SOUZA
Secretário da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PLENÁRIO DAS DELIBERAÇÕES
JACIARA (MT), 12 DE DEZEMBRO DE 2023.



LEI N° 2.214 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2023

"Autoriza a alienação de bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Jaciara, mediante a realização de leilão público, e dá outras providências."

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, ANDRÉIA WAGNER no uso de suas atribuições legais, faz saber que a câmara municipal de vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte lei,

Art. 1º. Fica autorizada a alienação dos bens móveis inservíveis de propriedade do Município de Jaciara, mediante a realização de certame público, pelo valor mínimo de avaliação de cada bem, conforme avaliação da Comissão instituída para tal fim (anexo I).

Parágrafo Único: O valor para lance mínimo será o fixado pela Comissão de Avaliação, instituída pela portaria nº 225/2023.

Art. 2º. Serão os bens móveis levados à leilão:

Item 01 - Escavadeira Hidráulica Modelo Newholland E215B Chassis N9AA05608 - Avaliação R\$ 128.000,00

Item 02 - Retro Escavadeira Modelo Newholland LB90 4X2 Série NBAH20507 – Avaliação R\$ 18.000,00

Item 03 - Retro Escavadeira Modelo Case 580 H - Avaliação R\$ 9.000,00

Item 04 - Trator Modelo Agrale 5075 Série Z0029129 Motor b1n456676 - Avaliação R\$ 16.000,00

Item 05 - Trator Modelo Agrale 5065 Série A1G05AA2CS0000910 – Avaliação R\$ 20.000,00

Item 06 - Trator Modelo Ford 4.600 – Avaliação R\$ 7.500,00

Item 07 - Caminhão Basculante Truck, GM Matra M22, Placa JYV-9756 ano 1991 – Avaliação R\$ 9.000,00 (Sucata sem Documento)

Item 08 - Caminhão Ford Placa JYI-3650 – Avaliação R\$ 6.500,00 (Sucata sem Documento)

Item 09 - Ônibus MB M POLO ano 2002 Placas DAJA13 – Avaliação R\$ 8.000,00 (Sucata sem documento).

Item 10 - Ônibus Rural Escolar VW/15.190, ano 2013, Placa OBC-6404 – Avaliação R\$ 17.000,00 (Sucata sem documento).



Item 11 - Caminhonete Amarok cs 4x4, ano 2013, Placa NPG-6025 – Avaliação R\$ 17.000,00 (Sucata sem documento).

Item 12 - Caminhonete F-1000, Placa JZX-4817, ano 1987 – Avaliação R\$ 6.000,00 (Sucata sem documento).

Item 13 - Van Boxer Peugeot M330, ANO 2007/2008 – Placa NJA-3781 – Avaliação R\$ 9.000,00 (Sucata sem Documento).

Item 14 - Van Sprinter MB 415, ano 2016/2017 – Placa QCB-8081 – Avaliação R\$ 4.000,00 (Sucata sem documento).

Item 15 - Van Ducato – Placa JZG-9354 – Avaliação R\$ 800,00 (Sucata sem documento).

Item 16 - Kombi Placa JYL-9464 – Avaliação R\$ 500,00 (Sucata sem documento).

Item 17 - Caminhonete F-4000, Placa JYB-6191, ano 1981 – Avaliação R\$ 4.000,00 (Sucata sem documento).

Item 18 - Fiat uno, Placa OBK0A12, cor branca, ano 2013 – Avaliação R\$ 1.800,00 (Sucata sem documento).

Item 19 - Pickup Corsa, Placa DFK-8134, cor preto – Avaliação R\$ 900,00 (Sucata sem documento).

Item 20 - Fiat uno Mille Fire, ano 2002/2003, Placa AKN-0526 – Avaliação R\$ 900,00 (Sucata sem documento).

Item 21 - Corsa GL, ano 1998/1999, Placa AHL-1717 – Avaliação R\$ 900,00 (Sucata sem documento).

Item 22 - Caçamba Azul MB, truck – Avaliação R\$ 3.000,00

Item 23 - Baú Ambulância – Avaliação R\$ 2.100,00

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita, em 14 de dezembro de 2023.

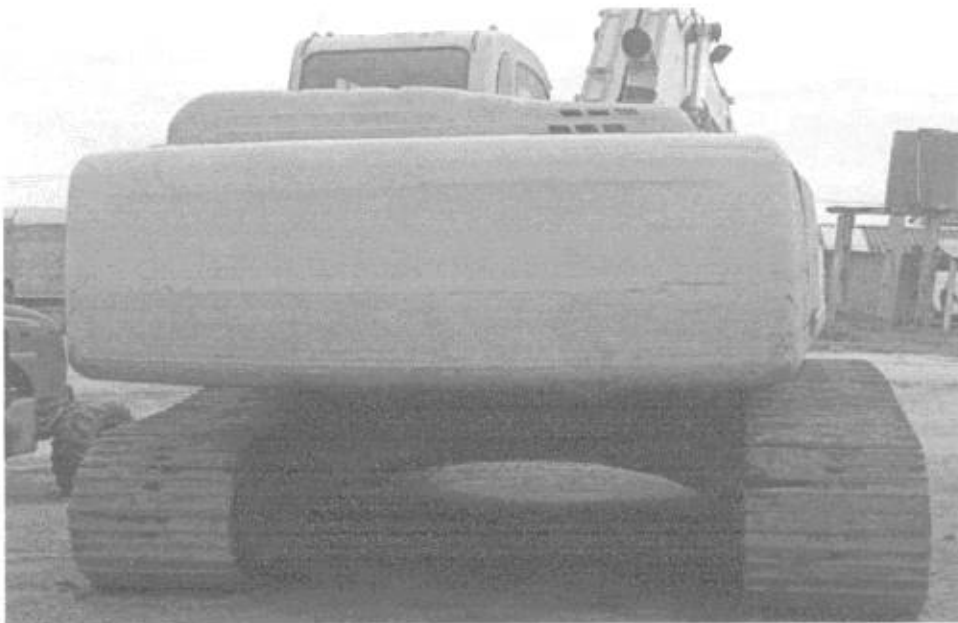
ANDRÉIA WAGNER
Prefeita Municipal – 2021 a 2024

Registrada e publicada de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costumes estabelecidos por Lei Municipal. Data supra.



ANEXO I - RELATÁRIO FOTOGRÁFICO E AVALIAÇÃO

Item 01 - Escavadeira Hidráulica Modelo Newholland E215B Chassis N9AA05608 - Avaliação R\$ 128.000,00



Item 02 - Retro Escavadeira Modelo Newholland LB90 4X2 Série NBAH20507 – Avaliação R\$ 18.000,00



Item 03 - Retro Escavadeira Modelo Case 580 H - Avaliação R\$ 9.000,00



JACIARA
PREFEITURA
GESTÃO 2021/2024



Item 04 - Trator Modelo Agrale 5075 Série Z0029129 Motor b1n456676 - Avaliação R\$ 16.000,00



Item 05 - Trator Modelo Agrale 5065 Série A1G05AA2CS0000910 – Avaliação R\$ 20.000,00



Item 06 - Trator Modelo Ford 4.600 – Avaliação R\$ 7.500,00



Item 07 - Caminhão Basculante Truck, GM Matra M22, Placa JYV-9756 ano 1991 – Avaliação R\$ 9.000,00 (Sucata sem Documento).



Item 08 - Caminhão Ford Placa JYI-3650 – Avaliação R\$ 6.500,00 (Sucata sem Documento)



Item 09 - Ônibus MB M POLO ano 2002 Placas DAJA13 – Avaliação R\$ 8.000,00 (Sucata sem documento).



Item 10 - Ônibus Rural Escolar VW/15.190, ano 2013, Placa OBC-6404 – Avaliação R\$ 17.000,00 (Sucata sem documento).



Item 11 - Caminhonete Amarok cs 4x4, ano 2013, Placa NPG-6025 – Avaliação R\$ 17.000,00
(Sucata sem documento).



Item 12 - Caminhonete F-1000, Placa JZX-4817, ano 1987 – Avaliação R\$ 6.000,00 (Sucata sem documento).



13 - Van Boxer Peugeot M330, ANO 2007/2008 – Placa NJA-3781 – Avaliação R\$ 9.000,00
(Sucata sem Documento).



Item 14 - Van Sprinter MB 415, ano 2016/2017 – Placa QCB-8081 – Avaliação R\$ 4.000,00
(Sucata sem documento).



Item 15 - Van Ducato – Placa JZG-9354 – Avaliação R\$ 800,00 (Sucata sem documento).



Item 16 - Kombi Placa JYL-9464 – Avaliação R\$ 500,00 (Sucata sem documento).



Item 17 - Caminhonete F-4000, Placa JYB-6191, ano 1981 – Avaliação R\$ 4.000,00 (Sucata sem documento).



Item 18 - Fiat uno, Placa OBK0A12, cor branca, ano 2013 – Avaliação R\$ 1.800,00 (Sucata sem documento).



Item 19 - Pickup Corsa, Placa DFK-8134, cor preto – Avaliação R\$ 900,00 (Sucata sem documento).



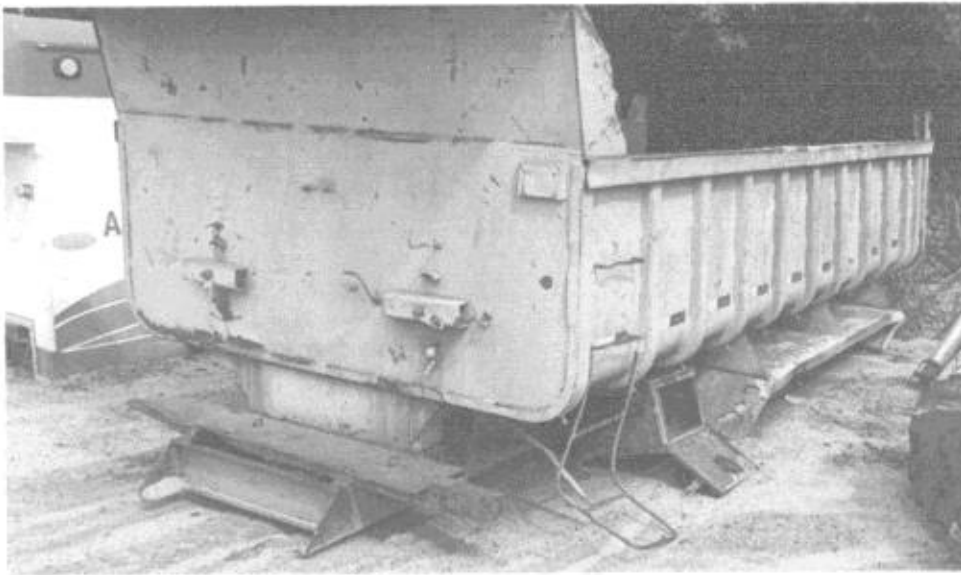
Item 20 - Fiat uno Mille Fire, ano 2002/2003, Placa AKN-0526 – Avaliação R\$ 900,00 (Sucata sem documento).



Item 21- Corsa GL, ano 1998/1999, Placa AHL-1717 – Avaliação R\$ 900,00 (Sucata sem documento).



Item 22- Caçamba Azul MB, truck – Avaliação R\$ 3.000,00



Item 23 - Baú Ambulância – Avaliação R\$ 2.100,00

